



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.437 DE 01 DE ABRIL DE 2.004

“Dispõe sobre a criação de cargo temporário e dá outras providências”


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de 01 (um) cargo temporário de “PSICÓLOGO”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento a serviços essenciais no setor de saúde, especialmente para atender o Programa de Saúde Mental do Município de Agudos.

Parágrafo único – O servidor contratado temporariamente, em caráter emergencial e sem processo seletivo, perceberá vencimento classificado na referência salarial “M”, sendo lotado na Diretoria de Saúde e será regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em especial aquelas contidas no art. 266 da Lei nº 2.103/89, com as alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 01 de abril de 2.004.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.437 DE 01 DE ABRIL DE 2.004

“Dispõe sobre a criação de cargo temporário e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de 01 (um) cargo temporário de “PSICÓLOGO”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento a serviços essenciais no setor de saúde, especialmente para atender o Programa de Saúde Mental do Município de Agudos.

Parágrafo único – O servidor contratado temporariamente, em caráter emergencial e sem processo seletivo, perceberá vencimento classificado na referência salarial “M”, sendo lotado na Diretoria de Saúde e será regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em especial aquelas contidas no art. 266 da Lei nº 2.103/89, com as alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 01 de abril de 2.004.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal